

**PROJETO DE LEI N.º 7.720-C, DE 2017**  
**(Da Sra. Laura Carneiro)**

Altera as Leis nº 9.656, de 3 de junho de 1998, e 9.797, de 6 de maio de 1999; tendo parecer: da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, pela aprovação (relatora: DEP. MARIA HELENA); da Comissão de Seguridade Social e Família, pela aprovação (relatora: DEP. CARMEN ZANOTTO); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relatora: DEP. MARIA DO ROSÁRIO).

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:  
DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER;  
SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO DO PARECER DA**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

**I – RELATÓRIO**

Pelo presente projeto de lei, são alteradas as normas legais mencionadas na ementa para, na reconstrução mamária, se preveja “a mastoplastia contralateral para obter a simetria e garantir que a recomposição da aréola seja realizada de rotina, de preferência em um só ato cirúrgico”, no intuito de se aumentar os cuidados com as mulheres vitimadas pelo câncer de mama.

O projeto foi distribuído inicialmente à CMULHER – Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, onde foi aprovado, nos termos do parecer da Relatora, Deputada MARIA HELENA.

A seguir, o projeto foi analisado pela CSSF – Comissão de Seguridade Social e Família, onde foi igualmente aprovado, nos termos do parecer da Relatora, Deputada CARMEN ZANOTTO.

Agora, o projeto encontra-se nesta douta CCJC – Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, onde aguarda parecer acerca de sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, nos termos regimentais, e no prazo do regime ordinário de tramitação.

É o relatório.

**II - VOTO DA RELATORA**

Inicialmente, gostaria de louvar a iniciativa da Deputada Laura Carneiro que oportunamente apresentou a presente proposição legislativa que vai ao encontro dos melhores interesses da mulher brasileira. O PL 7720/2017 visa garantir a melhora da autoestima das mulheres que passaram pelo tratamento do câncer de mama. Observe-se que embora a Lei 9797/1999 tenha garantido o direito à reconstrução mamária de pacientes mastectomizadas, infelizmente não previu a inclusão da mastoplastia para simetrização da mama contralateral e reconstrução do complexo areolomamilar, justamente o objetivo da presente proposição.

Logo, a iniciativa da Deputada Laura Carneiro pretende suprir tal lacuna legislativa. Dessa maneira, conforme já salientado na justificativa do projeto em exame, procura-se melhorar a autoestima e evitar a depressão das pacientes que passam por um difícil tratamento de saúde contra o câncer. Trata-se, portanto, de uma questão de dignidade. A proposição, assim, relaciona-se ao direito à saúde e ao fundamento constitucional da dignidade humana<sup>1</sup>.

Com efeito, a iniciativa da proposição em epígrafe é válida, pois trata-se de alterar leis federais, o que, evidentemente, só pode ser feito por outra lei federal. A matéria é de competência da União, cabendo-lhe editar normas gerais sobre a proteção e defesa da saúde (CF, art. 24, XII e § 1º), inserindo-se nas atribuições normativas do Congresso nacional (CF, art. 48, *caput*). Não há reserva de iniciativa.

---

<sup>1</sup> Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: (...) III - a dignidade da pessoa humana;

Ultrapassada as questões formais, a análise detida da proposição revela também inexistirem problemas relativos à constitucionalidade material e à juridicidade.

A técnica legislativa é satisfatória e atende aos preceitos da Lei Complementar nº 95/98.

Assim, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL nº 7.720/17.

É o voto.

Sala da Comissão, em            de            de 2018.

Maria do Rosário  
Deputada Federal  
Relatora

### **III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 7.720/2017, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Maria do Rosário.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Hildo Rocha - Vice-Presidente, Alceu Moreira, Andre Moura, Antonio Bulhões, Arnaldo Faria de Sá, Chico Alencar, Clarissa Garotinho, Covatti Filho, Danilo Forte, Delegado Edson Moreira, Evandro Roman, Fábio Trad, Fausto Pinato, Félix Mendonça Júnior, Genecias Noronha, José Carlos Aleluia, Júlio Delgado, Lelo Coimbra, Maria do Rosário, Osmar Serraglio, Patrus Ananias, Paulo Abi-Ackel, Paulo Magalhães, Paulo Teixeira, Pr. Marco Feliciano, Rocha, Rubens Bueno, Silvio Torres, Subtenente Gonzaga, Tadeu Alencar, Valmir Prascidelli, Wadih Damous, Celso Maldaner, Domingos Sávio, Elizeu Dionizio, Gonzaga Patriota, Luiz Couto, Marcos Rogério, Moses Rodrigues, Pastor Eurico, Reginaldo Lopes, Ricardo Izar, Roberto Balestra, Sandro Alex, Sergio Souza, Valtenir Pereira e Vicentinho Júnior.

Sala da Comissão, em 27 de novembro de 2018.

Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ  
Presidente em exercício